CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS.

LEI Nº 789, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"Institui o Projeto Oficina da Cidadania e dá outras providências".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o Projeto Oficina da Cidadania, com a finalidade de resgatar aos idosos sua cidadania, através da criação de núcleo de visitadores sociais, que realizarão atividades para o desenvolvimento da valorização pessoal e fortalecimento dos laços familiares.

Art. 2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Oficina da Cidadania é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3º - O Projeto Oficina da Cidadania reger-se-á pela presente Lei, em observância ao disposto no capítulo IV, artigo 10 da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 4º - O Projeto Oficina da Cidadania tem como objetivos:

I – Resgatar a auto-estima da pessoa idosa;

II – Sensibilizar a comunidade, mostrando a importância das experiências acumuladas no saber da pessoa idosa;

III – Multiplicar o saber em ações para outros idosos e demais pessoas da sociedade;

IV – Desenvolver atividades relacionada à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condições de idade;

V – Desenvolvimento de atividades direcionadas à saúde física e mental do grupo da terceira idade;

VI – Aproveitar as potencialidades e habilidades profissionais das pessoas idosas em trabalho e serviços diversos;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS.

VII – Transformar em exemplo a vontade de força, determinação e aprendizagem da pessoa idosa;

VIII – Estimular a alfabetização no grupo da terceira idade;

Art. 5º - O Projeto Oficina da Cidadania é constituído por um **Núcleo de Visitadores Sociais,** composto por pessoas da terceira idade, que executam as ações de base, meio e fim, incentivando outros idosos, por meio das seguintes atividades:

I – Oficinas de Cidadania;

II – Oficinas terapêuticas;

III – Oficinas de valorização do aprendizado;

IV – Oficinas de criação (artesanato, música, poesias, dentre outras)

V – Atividades físicas e motoras voltadas para uma melhor qualidade de vida;

VI – Festas comemorativas, prestigiando datas festivas;

VII – Palestras abordando temas de interesse comum trazendo conceitos de cidadania, participação, família, estatuto do idoso e outros;

Parágrafo único. A seleção do **Núcleo de Visitadores Sociais** será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e o treinamento ministrado por supervisores e monitores, após, é que estarão capacitados para exercerem o papel de visitadores sociais.

Art. 6º. Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas aos participantes do **Núcleo Visitadores Sociais** que atuam nas atividades referenciadas nesta Lei.

§1º- O valor da bolsa de que trata o *caput* deste artigo será de até um Salário Mínimo e Meio (1 ½), vigente no País.

§2º- O número de vagas disponíveis para a recepção dos participantes do **Núcleo Visitadores Sociais**, corresponderá ao mesmo número de bolsas de que trata este artigo.

Art. 7º – O Projeto Oficina da Cidadania será desenvolvido por uma equipe composta por:

I – 4 (quatro) Supervisores.

II – 8 (oito) Monitores.

Art. 8º - A equipe do Projeto Oficina da Cidadania desenvolverão as seguintes atividades:

I – Aos Supervisores:

a) Administrar e planejar as ações desenvolvidas no Projeto;

b) Capacitar a equipe técnica para o desempenho do trabalho;

c) Elaborar calendários/ agenda dos trabalhos em grupos;

d) Avaliar o desenvolvimento do Projeto junto a equipe técnica;

e) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS.

f) Executar outras atividades correlatas à função.

II – Aos monitores:

a) Acompanhar o trabalho dos idosos;
b) Realizar visitas domiciliares à família dos idosos;
c) Cadastrar os idosos beneficiários do Projeto.
d) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único: A seleção do ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 9º - Para garantir o funcionamento do Projeto Oficina da Cidadania fica desde já criado doze gratificações, sendo 4 (quatro) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 8 (oito) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1522

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
15 de julho
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 789, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO OFICINA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

EI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o Projeto Oficina da Cidadania, com a finalidade de resgatar aos idosos sua cidadania, através da criação de núcleo de visitadores sociais, que realizarão atividades para o desenvolvimento da valorização pessoal e fortalecimento dos laços familiares.

Art. 2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Oficina da Cidadania é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3º - O Projeto Oficina da Cidadania reger-se-á pela presente Lei, em observância ao disposto no capítulo IV, artigo 10 da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 4º - O Projeto Oficina da Cidadania tem como objetivos:

I - Resgatar a auto-estima da pessoa idosa;

II - Sensibilizar a comunidade, mostrando a importância das experiências acumuladas no saber da pessoa idosa;

III - Multiplicar o saber em ações para outros idosos e demais pessoas da sociedade;

IV - Desenvolver atividades relacionada à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condições de idade;

V - Desenvolvimento de atividades direcionadas à saúde física e mental do grupo da terceira idade;

VI - Aproveitar as potencialidades e habilidades profissionais das pessoas idosas em trabalho e serviços diversos;

VII - Transformar em exemplo a vontade de força, determinação e aprendizagem da pessoa idosa;

VIII - Estimular a alfabetização no grupo da terceira idade;

Art. 5º - O Projeto Oficina da Cidadania é constituído por um Núcleo de Visitadores Sociais, composto por pessoas da terceira idade, que executam as ações de base, meio e fim, incentivando outros idosos, por meio das seguintes atividades:

I - Oficinas de Cidadania;

II - Oficinas terapêuticas;

III - Oficinas de valorização do aprendizado;

IV - Oficinas de criação (artesanato, música, poesias, dentre outras)

V - Atividades físicas e motoras voltadas para uma melhor qualidade de vida;

VI - Festas comemorativas, prestigiando datas festivas;

VII - Palestras abordando temas de interesse comum trazendo conceitos de cidadania, participação, família, estatuto do idoso e outros;

Parágrafo único. A seleção do Núcleo de Visitadores Sociais será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e o treinamento ministrado por supervisores e monitores, após, é que estarão capacitados para exercerem o papel de visitadores sociais.

Art. 6º. Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas aos participantes do Núcleo Visitadores Sociais que atuam nas atividades referenciadas nesta Lei.

§1º- O valor da bolsa de que trata o caput deste artigo será de até um Salário Mínimo e Meio (1 ½), vigente no País.

§2º- O número de vagas disponíveis para a recepção dos participantes do Núcleo Visitadores Sociais, corresponderá ao mesmo número de bolsas de que trata este artigo.

Art. 7º - O Projeto Oficina da Cidadania será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 4 (quatro) Supervisores.

II - 8 (oito) Monitores.

Art. 8º - A equipe do Projeto Oficina da Cidadania desenvolverão as seguintes atividades:

I - Aos Supervisores:

a) Administrar e planejar as ações desenvolvidas no Projeto;
b) Capacitar a equipe técnica para o desempenho do trabalho;
c) Elaborar calendários/ agenda dos trabalhos em grupos;
d) Avaliar o desenvolvimento do Projeto junto a equipe técnica;
e) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas;
f) Executar outras atividades correlatas à função.

II - Aos monitores:

a) Acompanhar o trabalho dos idosos;
b) Realizar visitas domiciliares à família dos idosos;
c) Cadastrar os idosos beneficiários do Projeto.
d) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único: A seleção do ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 9º - Para garantir o funcionamento do Projeto Oficina da Cidadania fica desde já criado doze gratificações, sendo 4 (quatro) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 8 (oito) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir

da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 790, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I - Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II - Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III - Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

IV - Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V - Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI - Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I - Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II - Sensibilizar a comunidade sobre o valor da f[illegible]lia, para a construção de uma sociedade mais justa;

III - Promover a elevação da auto-estima;

IV - Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V - Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º - Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º - O valor da bolsa disposta no caput deste artigo será de até dois (2) salários mínimos vigentes no País, para cada participante.

§2º - Ficam disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Juca
Procuradoria Geral do Município
Ana Luciola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município